

RESOLUÇÃO 261 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão para veículos e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito; e,

Considerando o estabelecido nos Artigos 98, 103 e 106 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de garantir a segurança dos condutores, passageiros e do trânsito em geral e, face à complexidade técnica de execução de determinadas operações em veículos, bem como os riscos à integridade dos mesmos;

Considerando o disposto no inciso XXVI do art. 19 do CTB, que estabelece a competência do Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União para o estabelecimento de procedimentos para concessão do código de marca/modelo dos veículos para efeito de registro, emplacamento e licenciamento; resolve:

Art. 1º Todos os veículos fabricados, montados e encarroçados, nacionais ou importados, devem possuir código de marca/modelo/versão específico, o qual deve ser concedido conjuntamente à emissão, pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT.

Parágrafo Único: Ao requerer a concessão do código específico de marca/modelo/versão e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT o interessado deve:

I – Respeitar as classificações de veículos previstas na Tabela constante no Anexo I desta Resolução;

II – Atender aos procedimentos estabelecidos, mediante Portaria, pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União;

Art. 2º As transformações previstas no Anexo II desta Resolução acarretam para o interessado a obrigatoriedade de obtenção de código de marca/modelo/versão específico, além de apresentação de Certificado de Segurança Veicular, emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DENATRAN.

§ 1º O veículo já registrado, que vier a sofrer as transformações previstas no caput deste artigo deve solicitar prévia autorização à Autoridade Executiva de Trânsito da Unidade da Federação onde estiver cadastrado e deve ter seus dados devidamente alterados no cadastro estadual, constando a nova marca/modelo/versão na Base Índice Nacional.

§ 2º O número do Certificado de Segurança Veicular – CSV, deve ser registrado no campo das observações do Certificado de Registro de Veículos – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, e as modificações devem ser registradas nos campos específicos e, quando estes não existirem, no campo das observações do CRV/CRLV.

§3º A não observância no disposto neste artigo implica na aplicação da penalidade e medida administrativa prevista para o não cumprimento do inciso VII do Art. 230, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Os veículos que vierem a ser pré-cadastrados, cadastrados ou que efetuarem as transformações previstas no Anexo II desta Resolução devem ser classificados conforme a tabela constante no Anexo I desta resolução.

§ 1º Aplica-se aos veículos inacabados apenas o pré-cadastro.

§ 2º Os veículos já registrados devem ter seus cadastros adequados à classificação prevista no Anexo I, desta resolução sempre que houver emissão de novo CRV.

Art. 4º O DENATRAN pode alterar a tabela constante do Anexo I, sempre que necessário, para adequá-la às novas configurações de carroçarias que possam ser desenvolvidas.

Art. 5º Em caso de complementação de veículo inacabado tipo caminhão, com carroçaria aberta ou fechada, os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal devem registrar no Certificado de registro de Veículos – CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV o comprimento da carroçaria.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 200/06 – CONTRAN.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2008, quando revogará a Resolução nº 77/98 – CONTRAN.

Alfredo Peres da Silva
Presidente

Luiz Carlos Bertotto
Ministério das Cidades

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Salomão José de Santana
Ministério da Defesa

Carlos Alberto Ferreira Dos Santos
Ministério do Meio Ambiente

Valter Chaves Costa
Ministério da Saúde

Edson Dias Gonçalves
Ministério dos Transportes

ANEXO I

Tabela de classificação de veículos						
TIPO	CÓD. DE MARCA	ESPÉCIE	CARROÇARIAS POSSÍVEIS			
02 - CICLOMOTOR	0XXXXX	PASSAGEIRO	NENHUMA			
03 - MOTONETA	0XXXXX	PASSAGEIRO	NENHUMA			
		CARGA	NENHUMA			
04 - MOTOCICLETA	0XXXXX	PASSAGEIRO	NENHUMA	SIDE-CAR		
		CARGA	NENHUMA	SIDE-CAR		
05 - TRICICLO	0XXXXX	PASSAGEIRO	NENHUMA	FECHADA		
		CARGA	NENHUMA	CABINE ABERTA	CABINE FECHADA	
06 - AUTOMÓVEL	1XXXXX	PASSAGEIRO	NENHUMA	BUGGY	LIMOUSINE	CONVERSÍVEL
		ESPECIAL	AMBULANCIA	FUNERAL		
07 - MICROÔNIBUS	4XXXXX	PASSAGEIRO	NENHUMA			
08 - ÔNIBUS	4XXXXX	PASSAGEIRO	NENHUMA			
10 - REBOQUE	6XXXXX OU 7XXXXX OU 8XXXXX	PASSAGEIRO	TR.MILITAR	TRANSP. RECREAT.	TRANSP. TRABALHA.	TRANSP. PRESOS
		CARGA	CARROC. ABERTA	CARROC. FECHADA	BASCULANTE	CHASSI PORTA- CONTEIN.
			PRANCHA	SILO	TANQUE	PR.P.CONTEINER CONV. P/C. ABERTA
			PR.P.CONTEINER CONV. P/C. ABERTA	ROLL-ON/ROLL- OFF	MECANISMO OPERACIONAL	INTERCAMBIÁVEL
			TRANSPORTE DE TORAS			
		ESPECIAL	TRIO ELETRICO	TRAILER	AMBULÂNCIA	FUNERAL
DOLLY						
11 - SEMI-REBOQUE	6XXXXX OU 7XXXXX OU 8XXXXX	PASSAGEIRO	TR.MILITAR	TRANSP. RECREAT.	TRANSP. TRABALHA.	TRANSP.PRESOS
		CARGA	CARROC. ABERTA	CARROC. FECHADA	BASCULANTE	CHASSI PORTA- CONTEINER
			PRANCHA	SILO	TANQUE	PRANCHA PORTA- CONTEINER
			PR.P.CONTEINER CONV. P/C. ABERTA	INTERCAMBIÁVE L	MECANISMO OPERACIONAL	ROLL-ON/ROLL- OFF

			TRANSPORTE DE TORAS			
		ESPECIAL	TRIO ELETRICO	TRAILER	AMBULÂNCIA	DOLLY
			FUNERAL	TRANSPORTE DE TORAS		
13 - CAMIONETA	<u>2XXXXX</u>	MISTO	NENHUMA			
		ESPECIAL	AMBULANCIA	FUNERAL		
		CARGA	CARROC. ABERTA	CARROC. FECHADA	TANQUE	SILO
			BASCULANTE	MECANISMO OPER.	PRANCHA PORTA-CONTAINER	CHASSI PORTA-CONTAINER
			ROLL-ON/ROLL-OFF	BLINDADA	PRANCHA	PR.P.CONTEINER CONV. P/C. ABERTA
			FURGÃO	INTERCAMBIÁVEL	TANQUE/MEC. OPERACIONAL	PRANCHA/MEC. OPERACIONAL
			ABERTA/MEC. OPERACIONAL	FECHADA/MEC. OPERACIONAL	ABERTA/INTERCAMBIÁVEL	TRANSPORTE DE TORAS
14 - CAMINHÃO	<u>3XXXXX</u>	ESPECIAL	ABERTA/CABINE DUPLA	ABERTA/CABINE SUPLEMENTAR	FECHADA/CABINE DUPLA	FECHADA/CABINE SUPLEMENTAR
			ABERTA/CAB. DUPLA/MEC. OPER.	ABERTA/CAB. ESTENDIDA	FECHADA/MEC. OPERACIONAL	FECHADA/CAB. SUPLEM./MEC. OPERACIONAL
			ABERTA/CAB. SUPLEM./MEC. OPER.	ABERTA/CAB. EST./MEC. OPER.	FECHADA/CAB. DUPLA/MEC. OPER.	FECHADA/CAB. EST./MEC. OPER.
			TANQUE/CAB. DUPLA	TANQUE/CAB. SUPL.	TANQUE/CAB. ESTEND.	MECANISMO OPERACIONAL
			TANQUE/CAB. DUPLA/MEC. OPER.	TANQUE/CAB. SUPL./MEC. OPER.	TANQUE/CAB. ESTEND./MEC. OPER.	ROLL-ON/ROLL-OFF/CAB. DUPLA
			BASCULANTE/CAB. DUPLA	BASCULANTE/CAB. ESTENDIDA	BASCULANTE/CAB. SUPLEM.	ROLL-ON/ROLL-OFF/CAB. ESTEND.
			PRANCHA/CAB. DUPLA	PRANCHA/CAB. ESTENDIDA	PRANCHA/CAB. SUPLEM.	ROLL-ON/ROLL-OFF/CAB. SUPLEM.
			PRANCHA/CAB. DUPLA/MEC. OPER.	PRANCHA/CAB. ESTEND./MEC. OPER.	PRANCHA/CAB. SUPLEM./MEC. OPER.	LIMOUSINE
			AMBULÂNCIA	TRANSP. RECREAT.	TRANSP. TRABALHA.	TRANSP. PRESOS
			TRANSP. MILITAR	BOMBEIRO	FUNERAL	TRIO ELETRICO

17 - CAMINHÃO-TRATOR	3XXXXX	TRAÇÃO	NENHUMA			
18 - TRATOR DE RODAS	5XXXXX	TRAÇÃO	NENHUMA			
19 - TRATOR DE ESTEIRAS	5XXXXX	TRAÇÃO	NENHUMA			
20 - TRATOR MISTO	5XXXXX	TRAÇÃO	NENHUMA			
21 - QUADRICICLO	0XXXXX	PASSAGEIRO	NENHUMA			
		CARGA	NENHUMA			
22 - CHASSIS-PLATAFORMA	9XXXXX	ESPECIAL	NÃO APLICÁVEL			
		PASSAGEIRO	NÃO APLICÁVEL			
23 - CAMINHONETE	2XXXXX	CARGA	CARROC. ABERTA	CARROC. FECHADA	FURGÃO	MECANISMO OPERACIONAL
			ABERTA/INTERCAMBIÁVEL			
		ESPECIAL	LIMOUSINE	AMBULANCIA	FUNERAL	ABERTA/ CABINE DUPLA
			ABERTA/CABINE ESTENDIDA	ABERTA/CAB. EST./MEC. OPER.	ABERTA/CAB. DUPLA/MEC. OPER.	FECHADA/ CABINE DUPLA
FECHADA/ CABINE ESTENDIDA						
25 - UTILITÁRIO	2XXXXX, SE PBT MENOR OU IGUAL A 3500KG	MISTO	JIPE	CARROÇARIA ABERTA	CARROÇARIA FECHADA	NENHUMA
XX - MOTORCASA	DEPENDE DO TIPO DO VEÍC. ORIGINAL	ESPECIAL	FECHADA			

As espécies "competição" ou "coleção" devem ser registradas com o "tipo" e "carroçaria" originais do veículo

ANEXO II
Tabela de homologações compulsória

ANEXO II - Tabela de homologações compulsórias

TIPO	ESPÉCIE	TRANSFORMAÇÃO	NOVA CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO
Motocicleta	Passageiro ou carga	Fabricação de TRICICLO	Tipo: TRICICLO. Espécie: CARGA. Carroçaria: ABERTA ou FECHADA
Automóvel	Passageiro	Troca da Carroçaria para BUGGY	Mesmo Tipo/Espécie. Carroçaria: BUGGY.
		Troca da Carroçaria para LIMUSINE	Mesmo Tipo/Espécie. Carroçaria: LIMUSINE.
		Alteração da potência/ cilindrada	Mesmo Tipo/Espécie
		Troca da Carroçaria para CONVERSÍVEL	Mesmo Tipo/Espécie. Carroçaria: CONVERSÍVEL.
		Fabricação de AMBULÂNCIA	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: AMBULÂNCIA.
Camioneta	Misto	Aumento da lotação	Mesmo Tipo se a lotação for menor que 10. Tipo: MICROÔNIBUS se a lotação for igual ou maior que 10. Espécie: MISTO se a lotação for menor que 10. Espécie: PASSAGEIRO se a lotação for igual ou maior que 10.
		Alteração da potência/ cilindrada	Mesmo Tipo/Espécie
		Fabricação de MOTORCASA para uso turístico/moradia/escritório	Tipo: MOTORCASA. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: FECHADA
		Fabricação de AMBULÂNCIA	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: AMBULÂNCIA
Caminhonete	Carga	Inclusão de CABINE DUPLA ou CABINE ESTENDIDA	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: ABERTA/CABINE DUPLA; ABERTA/CABINE. ESTENDIDA; ABERTA/CABINE ESTENDIDA./MEC. OPER.; ABERTA/CAB. DUPLA/MEC. OPER.; FECHADA/CAB. DUPLA; FECHADA/CABINE ESTENDIDA.
		Fabricação de AMBULÂNCIA	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: AMBULÂNCIA
		Alteração da potência/ cilindrada	Mesmo Tipo/Espécie
		Fabricação de MOTORCASA, a partir de Carroçaria FURGÃO	Tipo: MOTORCASA. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: FECHADA
		Aumento do nº de assentos para furgões	Mesmo Tipo (se a lotação for menor que 10). Espécie: MISTO ou Tipo: MICROÔNIBUS (se a lotação for igual ou maior que 10). Espécie: PASSAGEIRO ou Tipo: AUTOMÓVEL. Espécie: PASSAGEIRO.
Utilitário	Misto	Alteração da potência/ cilindrada	Mesmo Tipo/Espécie
Caminhão	Carga	Fabricação de AMBULÂNCIA	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: AMBULÂNCIA.
		Transformação para TRIO ELÉTRICO	Mesmo/ Tipo. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: TRIO ELÉTRICO.
		Fabricação de MOTORCASA, a partir de Carroçaria FURGÃO.	Tipo: MOTORCASA. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: FECHADA
		Inclusão de CABINE DUPLA	Tipo: CAMINHÃO. Espécie: ESPECIAL. NOVA Carroçaria.
		Fabricação de MICROÔNIBUS/ÔNIBUS, a partir de CAMINHÃO FURGÃO	Tipo: MICROÔNIBUS OU ÔNIBUS. Espécie: PASSAGEIRO.
		Transformação para CAMINHÃO-TRATOR	Tipo: CAMINHÃO-TRATOR. Espécie: TRAÇÃO. Carroçaria: NENHUMA.
Caminhão-Trator	Tração	Transformação para CAMINHÃO	Tipo; CAMINHÃO. Espécie: CARGA. NOVA Carroçaria

Microônibus	Passageiro	Aumento da lotação para maior que 20 passageiros	Tipo: ÔNIBUS. Mesma Espécie.
		Diminuição da lotação com a finalidade de transporte de CARGA no mesmo compartimento dos PASSAGEIROS.	Tipo CAMIONETA. Espécie MISTO.
		Fabricação de MOTORCASA para uso turístico/moradia/escritório	Tipo: MOTORCASA. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: FECHADA.
		Fabricação de AMBULÂNCIA	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: AMBULANCIA
Ônibus	Passageiro	Inclusão de rótula e terceiro-eixo (articulação)	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria.
		Fabricação de MOTORCASA para uso turístico/moradia/escritório	Tipo: MOTORCASA. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: FECHADA.
		Fabricação de AMBULÂNCIA	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: AMBULANCIA
Reboques e Semi-reboques	Passageiro	Fabricação de Trio Elétrico	Mesmo Tipo. Espécie Especial. Carroçaria Trio Elétrico
		Troca da Carroçaria para outra, também de transporte de PESSOAS	Mesmo Tipo/Espécie/nova Carroçaria.
	Carga	Fabricação de Trio Elétrico	Mesmo Tipo. Espécie Especial. Carroçaria Trio Elétrico
		Troca da Carroçaria para outra, também de transporte de CARGA.	Mesmo Tipo/Espécie/nova Carroçaria.
Tipo Original do Veículo	Especial	Ambulância tornar-se CAMIONETA ou MICROÔNIBUS	Tipo: CAMIONETA. Espécie: MISTO ou Tipo: MICROÔNIBUS. Espécie: PASSAGEIRO.
		Motorcasa tornar-se CAMIONETA ou MICROÔNIBUS ou ÔNIBUS	Tipo: CAMIONETA. Espécie: MISTO ou Tipo: MICROÔNIBUS/ÔNIBUS. Espécie: PASSAGEIRO.
		Fabricação de veículos para transporte de PASSAGEIRO ou CARGA ou MISTO, a partir de veículo com carroçaria FUNERAL.	Tipo: AUTOMÓVEL ou CAMIONETA ou CAMINHONETE ou CAMINHÃO (dependendo do veículo onde estava montada a carroçaria FUNERAL). Espécie: PASSAGEIRO ou MISTO ou CARGA (dependendo do veículo onde estava montada a carroçaria FUNERAL). Carroçaria: FURGÃO, se CAMINHONETE ou CAMINHÃO.